



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria de Administração*

## LEI Nº 3.444/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão onerosa do serviço público de gerenciamento e administração do terminal rodoviário municipal, compreendendo a exploração dos serviços e a utilização do espaço físico edificado, seu terreno e área circundante, respeitando o fim a que se destina.

§ 1º - a concessão de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente precedida de licitação na modalidade de concorrência e contrato administrativo, constando, obrigatoriamente, o objeto, os requisitos e as condições da exploração do serviço público, à pessoa jurídica ou consórcio que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco.

§2º – As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei, serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos, Lei Federal 8.987/95, referente à Concessão e Permissão de serviços públicos, Lei Federal 12.379/2011 e Resoluções da ANTT. (Agência Nacional de Transporte terrestre).

§3º – A concessão, objeto da presente Lei, será fiscalizada permanentemente pelo Órgão Concedente, objetivando o pleno cumprimento das condições da prestação do serviço concedido.

§4º - O espaço físico localizado no terminal rodoviário e que serão objeto da presente concessão são os abaixo especificados:

- a) 05 lojas;
- b) 03 banheiros;
- c) 02 guichês;
- d) 02 depósitos; e
- e) 01 saguão de 280,91 m<sup>2</sup>.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria de Administração

**Art. 2º** - O prazo para a exploração do serviço público aqui concedido será de 10 (dez) anos, facultado a uma (01) renovação por igual período, de acordo com a vontade das partes.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias implantadas passarão a integrar, isento de pagamento de qualquer indenização, a propriedade e patrimônio exclusivo do Município quando findo o prazo contratual.

**Art. 3º** - A exploração comercial nas dependências do terminal rodoviário e a política tarifária dos serviços eventualmente prestados no local, os direitos do usuário, a obrigação de manter serviço adequado estão garantidos nos termos do Art. 23 da Lei Orgânica do Município e do Art. 175 da Constituição da República e definidos no Edital de Concorrência e no posterior contrato de concessão.

**Art. 4º** - A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o concedente de exercer seu poder de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades da concessionária, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene, organização e eficiência que a atividade requer.

**Art. 5º** - Fica desde já estabelecido que após a homologação e consequente assinatura do contrato administrativo, serão automaticamente extintas as licenças municipais existentes que possuam relação com o funcionamento do terminal rodoviário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 13 de setembro de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre